

## Segunda Edição -----

### *A Lei de Diretrizes e Bases — Depoimento e Debate sobre o Projeto da Lei de Diretrizes e Bases (2- Parte) \**

Anísio Teixeira

O SR. PRESIDENTE—Meus nobres colegas, acertei quando, antecipadamente, manifestei ao professor Anísio Teixeira os agradecimentos da Comissão de Educação e Cultura, pela sua contribuição, já agora podermos dizer — valiosíssima. Seus estudos profundos sobre as causas da deficiência de nossa educação, sua observação perspicaz de todos os problemas que afligem quantos têm a responsabilidade de dirimi-los, representam, para nós, a certeza de eu possuímos, no setor de educação, homens dotados de grande patriotismo e capazes de empreender obra de real merecimento para a redenção do povo brasileiro.

De acordo com o programa fixado para este debate, declaro aberta, agora, a todos os eminentes colegas, consoante, ainda, o próprio desejo do professor Anísio Teixeira, a fase da inquirição.

Todos os pontos que não tenham atendido suficientemente ao esclarecimento dos nobres colegas ou que em seus espíritos tenham despertado dúvidas poderão ser aclarados, pela gentileza do nosso convidado, que me declarou sentir-se bem com esta sabatina...

O SR. CARLOS VALADARES — Como relator do ensino normal, no projeto de diretrizes e bases da educação nacional, peço permissão para formular algumas perguntas ao Dr. Anísio Teixeira. A primeira é a seguinte:

\* Dando seqüência ao número anterior, publicamos a segunda e última parte do depoimento de Anísio Teixeira, prestado à Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, na seção de 7 de julho de 1952, durante debate do Projeto de Lei de Diretrizes e Bases. O debate foi originalmente publicado em: TEIXEIRA, Anísio. *Educação no Brasil*. São Paulo: Companhia Editorial Nacional/MEC, 1976. Série Atividades Pedagógicas, v.1 32.

—*Deve-se deixara cada Estado o poder amplo de legislar sobre o ensino normal, ou é preferível que o legislador federal fixe níveis-padrões para formação do professor primário, em todo o País?*

O SR. ANÍSIO TEIXEIRA — Para o ensino normal, o projeto indicou três estágios: o curso normal regional; a escola normal de três séries anuais e o Instituto de Educação. Penso que, sempre que a lei de bases e diretrizes não fixar modelos propriamente ditos, mas níveis e planos de preparo de qualquer profissional, tais planos, criando o quadro necessário dentro do qual se manterá a educação brasileira, estarão amando dentro da área legítima do poder federal. O professor primário será, assim, preparado em três graus sucessivos. O sistema normal compreenderá escolas do primeiro, segundo e terceiro níveis. Não estão aqui, porém, em detalhes, quaisquer das outras condições — de currículo, programas, métodos e processos — que ficam, todas elas, para ser objeto da legislação estadual, que, por sua vez, não as deverá fixar, mas definir os órgãos profissionais que as estabelecerão, em regime suscetível de permitir a flexibilidade e a experimentação. Acho de vantagem sejam estabelecidos aqueles três níveis de formação do magistério primário, mas não iria ao ponto de aconselhar viesse também o governo federal reconhecer a profissão magisterial do ensino primário e generalizar a aplicação do diploma a todos os Estados brasileiros, pois não me parece de nenhuma conveniência para o País venha o seu professorado primário a ser preparado em um Estado para ensinar em outro. O professorado primário deve ser uma expressão tão profunda das condições culturais de cada Estado que, de preferência, deve ser de origem e formação local.

Creio ter atendido à indagação de V.Exa.

O SR. CARLOS VALADARES — Perfeitamente.

—*A experiência da atual "Lei Orgânica do Ensino Normal", obra do INEP, oferece elementos que justifiquem a manutenção de seus preceitos de uniformidade pela nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional?*

O SR. ANÍSIO TEIXEIRA — Tudo o que expus constitui uma condenação a essa legislação anterior, que levou a ação centralizadora até a fixação dos menores detalhes de organização, de currículo e até de programas, retirando das escolas toda flexibilidade e toda autonomia.

A meu ver, o poder central não deve sair da simples indicação genérica do que representarão os cursos para o preparo do magistério. Todas as particularidades internas do processo educativo são e devem ser da alçada da legislação estadual, a qual, como já disse, também deverá abster-se de ser uniformizante e centralizadora, fixando antes as condições em que se processará a organização e os cursos da escola. Mesmo no setor estadual, não recomendaria assim a fixação, em lei, de seriação ou currículo e programa, os quais constituem processos técnicos em permanente experimentação, à luz da experiência educacional e da consciência profissional do magistério.

Os exemplos que dou, a respeito, são sempre os da medicina. Jamais nos passaria pela cabeça prever, em lei, o tratamento de determinada moléstia. Podemos determinar em lei a necessidade do diagnóstico, quiçá *a posteriori* como muitas vezes não pode deixar de ser, mas, quem faz o diagnóstico é o médico, com a sua consciência profissional. E o mesmo ou mais ainda, podemos dizer quanto ao tratamento ou terapêutica.

No dia em que passarmos a elaborar a legislação de que verdadeiramente necessita o Brasil sobre a educação, nunca haveremos de pretender dar receitas educacionais por ato de lei. A lei fixa os objetivos, os princípios, as condições em que o ensino se deve dar, mas quem deve estabelecer o conteúdo, formular o programa e dizer como alcançar aqueles objetivos, é a consciência educacional, a consciência profissional do educador. Os educadores, cada vez mais autênticos, saberão fazer o que for melhor para que se atinja o fim colunado.

Sempre raciocinamos e agimos, como se a educação não fosse capaz de criar uma consciência profissional, pela qual os educadores cheguem a soluções aproximadamente similares de seus problemas, baseados em suas experiências e conhecimentos. Ora, a educação, o ensino, é uma grande profissão liberal como a medicina, a engenharia, o direito, ou a ciência, e não algo de abstrato, irreal e arbitrário a ser fixado por lei e regulamentos rígidos.

O SR. CARLOS VALADARES — Que pensa sobre a questão da validade nacional dos certificados e diplomas do ensino normal?

O SR. ANÍSIO TEIXEIRA — Já o disse. Na prática, sou contra essa validade. Embora, à primeira vista, um quadro só do professorado primário no país pareça vantajoso, seus inconvenientes concretos são enormes. O professorado primário, comum a todo o País, podendo ser transferido, livremente, de um ponto para outro, deixa de se integrar nas condições locais, e essa integração é essencial para a constituição de uma boa escola primária. Se estivesse em minhas mãos decidir sobre o assunto, faria os professores primários "colados" às escolas, como os vigários de certas paróquias antigas. Já, porém, que isto não é possível, pelo menos que os professores estaduais pertençam aos seus próprios Estados, e se possível, a cada uma de suas regiões. Não facilitemos, mais ainda, a gravitação brasileira da periferia para o centro, porque acabaríamos trazendo todos os professores primários para o Rio de Janeiro, para se colocarem nas escolas do Distrito Federal, o que seria verdadeiro despropósito.

O SR. CARLOS VALADARES — Convém que se articule o ensino normal, de forma mais ampla, com o ensino superior, a exemplo do que permite a Lei nº 1.076, relativamente aos diplomados em cursos comerciais técnicos?

O SR. ANÍSIO TEIXEIRA — V.Exa. indaga se o ensino normal deve articular-se com o ensino superior. Sou francamente favorável a essa articulação, no sentido de que, nos planos que decorrerão da lei de bases e diretrizes, toda a preparação normal permita ao normalista encaminhar-se para qualquer das escolas superiores brasileiras. Sem dúvida alguma, toda vez que, em educação, criarmos escolas como becos sem saída, teremos feito grande mal à educação. Toda educação deve ser organizada de forma que, na famosa "escada educacional", considerada a forma por excelência democrática da educação, todos os degraus, isto é, todas as escolas, em todos os ramos de ensino, possam conduzir aos degraus mais altos do ensino superior.

Exemplo que muito bem ilustra esta tese é o do ensino agrícola. Enquanto o tivemos isolado, segregado dos demais ramos do ensino, ficou ele um ensino morto, desprestigiado e procurado apenas pelos que não podiam fazer outros

curso. Hoje com a sua melhor articulação faz-se, cada dia mais, um dos ramos vigorosos do nosso ensino superior.

A circulação entre os diversos ramos do ensino deve permitir que, a qualquer momento, possa o indivíduo, que escolheu determinado caminho, tomar, se as condições mudarem, outra resolução e buscar dar à sua formação rumo diverso. É mister haver tal circulação horizontal e não somente a vertical, entre todos os graus e todos os ramos do ensino. Aliás, a lei atual, da autoria do deputado Gustavo Capanema, já inicia este processo de articulação ora completamente assegurado pelo projeto de bases e diretrizes.

O SR. CARLOS VALADARES — Sr. Presidente, estou satisfeito.

O SR. PAULO SARASATE — Perguntaria ao Dr. Anísio Teixeira se, preconizando nova legislação sobre o ensino — porque, efetivamente, a preconiza — e entendendo que devemos partir da centralização exagerada de hoje, para a almejada descentralização, democrática, não acha que devemos elaborar essa legislação em escala ascendente, progressivamente, ou admite possamos, de chofre, realizar a transformação?

O SR. ANÍSIO TEIXEIRA — A pergunta tem perfeita razão de ser e eu mesmo havia pensado em esclarecer esse ponto durante a minha ligeira exposição.

O problema de centralização e descentralização, infelizmente, não é puramente lógico e objetivo, mas, de certo modo, temperamental. O grande argumento contra a descentralização é, mais ou menos, representado por estas palavras: Tenho medo disto! Tenho muito medo! E fica-se nisso. Ora, não há de ser fácil vencer-se tal posição emocional. Daí, também eu admitir uma transação, qual seja a de estabelecer à lei um regime misto, em que o poder continue todo dentro da órbita federal, com a possibilidade de ser delegado aos Estados, à medida que se julgar viável essa transferência de atribuições. Vou, pessoalmente, até aí. E tenho confiança em que o governo federal, com tais delegações aos Estados, a seu ver capazes de arcar com a nova responsabilidade, venha a colher resultados tão bons, que, depois, estenda amplamente o processo aos demais Estados.

Desejaria que tal transação não fosse necessária. Infelizmente, porém, talvez o seja. Assim como o imperialismo é, por vezes, facilitado pela nação

que o sofre, assim é a centralização do governo federal. Há Estados que a desejam e até a pedem. É difícil dar autonomia a quem não a deseja.

O SR. PAULO SARASATE — *V.S.* aludiu à necessidade de ser o ensino público aquilo que deve ser, continuando o ensino particular, efetivamente, como ensino particular. Pergunto: — Também aí não podia haver um meio tenno? Por que chegamos a uma verdadeira plethora, pelo menos no curso ginásial, de estabelecimentos particulares, contra a insuficiência de estabelecimentos oficiais. Não poderíamos chegar, também aí, a um regime de transação? Esta não seria de boa política? Não seria caso de se admitir o ensino particular com a desejada gratuidade ou semigratuidade, através de subvenção aos educandários particulares que o merecessem? Se a questão é de recursos, atingiríamos esse objetivo por meio de subvenção. O poder público poderia subvencionar os estabelecimentos particulares, para que estes proporcionassem a desejada gratuidade aos esmdantes que a essa vantagem fizessem jus, continuando a pagar aqueles alunos das classes mais abastadas. Qual o seu ponto de vista?

O SR. ANÍSIO TEIXEIRA — Devido a omissão do poder estadual, o ensino secundário particular, no Brasil, está, realmente, procurando cumprir a obrigação, que àquele cabia. E muitos dos colégios particulares não têm, digamos assim, o espírito de colégios particulares, nem sempre procedendo à discriminação peculiar do ensino privado, salvo a discriminação da capacidade de pagar o curso. Mas entre os que podem pagar, adotam por vezes regras de seleção de seus alunos, que se poderiam considerar equivalentes às públicas. Então, como transação, lembraria o seguinte: uma vez que o governo não pode, com a rapidez necessária, criar um número de ginásios públicos capaz de suprir as necessidades verdadeiramente gritantes de matrícula de alunos impedidos, pelas suas condições econômicas, de fazer o curso secundário nas escolas particulares, sugeriria uma lei de bolsas de estudo, pela qual o governo viesse a manter cerca de 50 mil estudantes secundários nos colégios particulares do país. Esses estudantes, escolhidos em toda a nação à razão de tantos por município, uma vez distinguidos com a bolsa, poderiam por sua vez escolher o colégio de sua preferência dentre os da lista aprovada pelo governo para atender aos bolsistas. Os colégios receberiam assim uma subvenção, com o

pagamento das despesas decorrentes da freqüência desses alunos no curso secundário, ficando, portanto, para os mesmos, gratuita a educação.

Infelizmente, até agora é mais modesto o que se tem pretendido, consistindo os planos em se conseguir gratuidade para certo número de alunos dos colégios particulares, com bases nos favores que, por sua vez, eles recebem. Deste programa, discordo.

O SR. PAULO SARASATE — Quanto a este particular, também discordo inteiramente. Talvez essa lei nem chegue a ser concretizada e submetida à apreciação do ministro. Mas tenho cópia do plano, que me forneceu Murilo Braga, particularmente.

O SR. ANÍSIO TEIXEIRA — Também conheço o plano do Dr. Murilo Braga. Ele concede as bolsas mas, depois, reivindica 5 % de matrículas gratuitas, com o que pensa ampliar o programa. A meu ver, entretanto, o programa deve ser tentado corajosamente, com bolsas de estudo que importem em pagar a educação, a compra de livros, e um pouco de subsistência do aluno. Assim, não se pode cogitar de bolsa pequena. Não pode ser, de modo algum, inferior a seis ou sete nul cruzeiros por ano e por aluno. Cinquenta mil alunos perfazeriam uns ... 350 milhões de cruzeiros importância que não é demasiada para o imediato alívio à situação de não haver escolas secundárias públicas gratuitas em número suficiente no país.

O SR. PAULO SARASATE — Peço permissão para mais uma pergunta. Aliás, não sou membro desta ilustre Comissão e constitui deferência muito especial de sua parte responder às indagações que formulo. Esta consulta que farei é à margem de uma afirmação de V.S-. Disse V.S-, se não me engano, serem diminutíssimos os recursos com que conta o Distrito Federal para inversão em obras, isto é, construção de prédios escolares. Estou de acordo: são de fato diminutos esses recursos. Mas, pergunto: — Sendo assim, deveríamos recorrer, talvez, a financiamentos... *{Trocam-se apartes}*. Preconiza V.S.<sup>a</sup> que os recursos atualmente destinados à construção de prédios sejam destinados apenas a pagar...

O SR. ANÍSIO TEIXEIRA — A financiar os grandes empréstimos para construção de 15,20 ou 50 mil prédios escolares.

O SR. PAULO SARASATE — E quem iria arcar com a responsabilidade desses empréstimos: a União, o Estado ou o Município?

O SR. ANÍSIO TEIXEIRA — Uma vez a idéia aprovada e objeto da legislação, está claro que o desenvolvimento dela se daria no plano municipal, estadual e federal. Gostaria que houvesse uma garantia federal para os empréstimos, a serem lançados na base de apólices escolares, cada empréstimo destinando-se a custear o sistema escolar de determinada comunidade. As próprias escolas se fariam as agentes da distribuição e colocação dessas apólices escolares, que deveriam ser vendidas a prestações, ter regime de prêmios igual aos habituais dos empréstimos públicos ou, talvez, melhorados, à maneira dos empréstimos de capitalização.

Seria um grande movimento, em que se projetasse o plano de construção para cada município — no Estado do Rio, por exemplo, só o município de São Gonçalo tem 50 prédios escolares a construir — e depois se estudassem as necessidades de financiamento, lançando-se um empréstimo para cada município ou para grupos de municípios. Se as escolas fossem estaduais, arcaria o Estado com a responsabilidade final do empréstimo; se municipais, o município; mas, em todos os casos, poderia a União garantir o empréstimo, para facilitar a colocação das apólices.

O SR. PAULO SARASATE — Ideal seria assumir a União a responsabilidade do empréstimo.

O SR. ANÍSIO TEIXEIRA — Sem dúvida. Mas, se a União ficar na posição de garantidora, já seria inestimável a sua cooperação para o êxito do empréstimo.

O SR. PAULO SARASATE — Agradeço a explicação. Como um plano dessa ordem tem de ser amadurecido, para que possa dar frutos satisfatórios, perguntaria se, enquanto ele não for transformado em realidade, acha razoável abandonemos o que já está iniciado, isto é, o emprego das dotações orçamentárias na construção de prédios. Acredito que de modo algum.

O SR. ANÍSIO TEIXEIRA — De modo algum.

O SR. PAULO SARASATE — Folgo em ouvir esta sua declaração, porque já se anda apregoando que o INEP estaria resolvido a mudar de orientação nesse sentido e todos nós aqui, pelo menos no Congresso, temos a satisfação de

proclamar que essas realizações do INEP, na parte de construção de prédios, constituem obra útil e digna de maiores aplausos. Folgo em registrar sua resposta, que nos veio trazer esclarecimento oportuno e necessário.

O SR. ANÍSIO TEIXEIRA—A política de construção de prédios é acertadíssima. Poderemos, apenas, discutir um regime de prioridade para essa construção, determinando o que se deve fazer em primeiro, segundo e terceiro lugar. A este respeito, desejaria apenas acentuar a escassez de recursos do INEP para o vulto da obra a realizar. O INEP tem, para a construção de prédios escolares no orçamento de 1952, 40 milhões de cruzeiros no setor de escolas rurais, e 13 milhões de cruzeiros, para escolas normais, enquanto que só o Estado do Rio dispõe de 84 milhões de cruzeiros no orçamento atual, para construções escolares. Se os recursos do Fundo do Ensino Primário pudessem ser aplicados no pagamento de juros de um grande empréstimo, por certo que poderíamos fazer obra muito mais rápida.

O SR. PAULO SARASATE — Estou satisfeito, Sr. Presidente.

O SR. NESTOR JOST — Dr. Anísio Teixeira, inicialmente, desejo manifestar-lhe minha admiração pela coragem com que examinou os problemas educacionais em nosso país. Se me permitisse, formularia uma questão, a respeito da flexibilidade dos currículos. V.S- defendeu, com brilhantismo, a descentralização e a flexibilidade dos currículos. No sistema adotado no projeto de bases e diretrizes, parece que essa flexibilidade se acha a cargo dos sistemas estaduais. Não acharia interessante deixá-la aos cuidados dos próprios estabelecimentos de ensino secundário ou escolha dos alunos, mediante a fixação de diferentes currículos, como acontece, por exemplo, nos Estados Unidos?

O SR. ANÍSIO TEIXEIRA — Não condenarei, em tese, um currículo completamente flexível, a ser ajustado às necessidades dos alunos, como se faz na América do Norte. Hoje, porém, a tendência mais ou menos incontrovertida a respeito de programas escolares, é no sentido de se estabelecer uma parte fixa e outra variável. Os currículos escolares devem ser organizados como se organiza uma dieta, com uma série muito variada de pratos, mas dizendo-se: — Estes e aqueles são essenciais, podendo, no mais, completar a refeição à

vontade, escolhendo entre o que for oferecido.

O projeto de bases e diretrizes atende a esse ponto, em parte, e numa revisão que se está fazendo no Ministério da Educação, para, oportunamente, ser apresentada à Comissão, ainda se reduz mais o número de matérias obrigatórias, que constituiriam, propriamente, o núcleo do currículo compulsório. Serão apenas cinco essas matérias obrigatórias, sendo quaisquer outras optativas, permitindo-se, assim, adaptar-se o curso às necessidades do estabelecimento, da comunidade local ou dos alunos. A organização de núcleo mínimo de currículo parece-me aconselhável. A experiência adquirida pela América do Norte, de inteira liberdade, no particular, não deu resultados e hoje aquele país está sendo levado a retificar tal orientação, e admitir, como ocorre agora, currículos com parte fixa mínima, e parte optativa e flexível. Assim a flexibilidade é relativa.

O SR. NESTOR JOST — Na minha opinião, podia-se fazer justamente esse núcleo composto de métodos ou trabalhos abrangendo dois terços do currículo, ficando o restante a critério dos estabelecimentos de ensino. Em alguns Estados norte-americanos, está sendo usado certo número de matérias fixas e outras à escolha dos alunos.

O SR. ANÍSIO TEIXEIRA — Dependerá da riqueza do colégio e programa de opções a oferecer. Só os grandes estabelecimentos poderão ter variedades de matérias para escolha por parte dos alunos. Os pequenos ficarão no programa nuclear e não apresentarão mais de duas ou três matérias optativas. Vejamos, por exemplo, o caso das línguas. Podemos todos chegar, hoje, a concordar que não é possível no ensino secundário brasileiro, já em fase de franca popularização, pretender-se ensinar mais de uma língua estrangeira. Caberá, então, determinar que não seja obrigatória senão uma língua estrangeira. Os colégios mais ricos, cujos alunos sejam de exceção, poderão tomar a seu cargo o ensino de mais uma, duas ou três, mas em caráter facultativo.

O SR. NESTOR JOST — Não quero dizer estívéssemos sujeitos a um processo de telepatia, mas V.S.<sup>a</sup> respondeu à segunda pergunta que eu iria formular, e que seria no sentido da obrigatoriedade do ensino de línguas estrangeiras. Auscultando a opinião nacional, tenho notado séria repulsa contra a exclusão

do latim. E devo confessar que sou favorável à exclusão, no primeiro ciclo secundário, também, de línguas estrangeiras. No caso, indagaria:

— Deveríamos fixar tal língua ou dizer, apenas, uma língua estrangeira?

O SR. ANÍSIO TEIXEIRA — A meu ver, a língua francesa deve ser obrigatória e as outras optativas. E darei a razão dessa escolha.

Somos uma civilização latina, de origem greco-latina, mas não podemos receber a herança cultural da velha civilização greco-romana diretamente. Não sou contra o latim, porém vejo a impossibilidade de se ensinar à população brasileira a leitura corrente dessa língua e nenhum ensino de língua pode ser considerado eficiente se não chegar ao mínimo da sua leitura fluente. O francês, entretanto, é língua muito próxima da nossa, pode ser muito mais facilmente ensinada e se transformará na nossa língua cultural, o que, até certo ponto e certa época, já foi. Receberemos, por intermédio da literatura francesa e das traduções francesas dos autores latinos e gregos, a herança cultural que nos pertence. Como o inglês tem já por si sedução própria — estamos vivendo uma era profundamente Inglesa das relações internacionais — poderá ser posto na categoria das matérias optativas. Os alunos pedirão para aprender o inglês ou o aprenderão depois, mas ficará assegurado, na formação brasileira, o uso de uma língua estrangeira.

Defendo o uso obrigatório de um idioma estrangeiro, porque o português ainda não tem literatura suficiente para, por si mesmo, nos educar em toda a extensão e amplitude da cultura humana. Do contrário, até dispensaria qualquer língua estrangeira, e línguas estrangeiras só seriam ensinadas a quem o quisesse ou delas precisasse. Na amai situação da cultura brasileira, e a ela atendendo, é que uma língua estrangeira me parece indispensável, no ensino secundário. E, como disse, aconselharia fosse ela o francês, ficando, como optativa, o inglês.

O SR. NESTOR JOST — *V.S.* defende, também, a descentralização, mas, com respeito ao exame de estado, parece-me, vai haver ainda centralização excessiva nos órgãos estaduais. Não vejo bem a maneira prática de se conseguir resultado satisfatório com as bancas de estado, mesmo porque os constituintes dessas bancas teriam de ser recitados entre os próprios professores

dos estabelecimentos congêneres.

Os SR. ANÍSIO TEIXEIRA — Não, porém, dos colégios particulares. Se viermos a organizar o exame de estado, procuremos ter corpos de professores mais numerosos do que possuímos hoje. O assunto já foi resolvido por muitas nações européias, de maneira que, habitualmente, o que se precisa é organizar, nas escolas oficiais, um professorado duplo, capaz, em número e qualidade, de ensinar e examinar. Além dos professores que estão lecionando, haverá sempre professores examinando. Se o número de colégio for muito grande, evidentemente teremos de nomear maior quantidade de professores. Na Inglaterra, por exemplo, onde o regime foi posto em plena execução, faz-se um revezamento entre os professores que ensinam e examinam. Os melhores são escolhidos para o regime de exames e, depois, voltam à cátedra, enquanto outros passam a examinar. Os períodos de exame se estendem por todo o ano. O sistema, uma vez adotado, não pode deixar de exigir maior professorado. No Brasil, havendo poucas escolas oficiais, enriquecer-se-ia o magistério de cada uma, devido à nova obrigação, imposta aos professores, não só de ensinar e examinar seus próprios alunos, como, também, de examinar os alunos das demais escolas por ocasião dos exames de estado.

O SR. NESTOR JOST — A maior dificuldade nossa reside, justamente, na obtenção de professores.

O SR. ANÍSIO TEIXEIRA — Para as escolas oficiais, não acredito, desde que elas possam pagar razoavelmente. Estamos, realmente, com tremenda escassez de professores para as necessidades da expansão educacional brasileira em geral, mas quanto aos colégios oficiais, darei um exemplo: aqui no Rio de Janeiro, acaba a prefeitura de precisar para a expansão do seu ensino normal de 120 a 130 professores secundários. O concurso vai ser aberto para a seleção desses professores e, segundo me informaram, o número de candidatos vai ser de 2.500 a 3.000. Não faltam, pois, professores secundários brasileiros dispostos a ganhar. O fato é que numerosos professores ganham ainda muito mal.

O SR. NESTOR JOST — Isso, na Capital da República.

O SR. ANÍSIO TEIXEIRA — Na Capital da República, concordo. À medida que

esse regime fosse sendo ampliado, porém, e não ficando o processo do ensino integralmente condicionado à qualidade do professor, mas sofrendo a contraprova do exame de estado, grande parte da ineficácia do professor secundário vai desaparecer — não podendo ele sobreviver à ineficácia do seu ensino. Então, freqüentando cursos de aperfeiçoamento, estudando entre si, serão eles levados à melhoria gradual. O mecanismo lembrado aqui, na lei de diretrizes e bases, e que propugnei em minha exposição, fará com que os professores vençam o espírito de rotina em que estão, de certo modo, imersos e entrem em grandes esforços para o seu próprio aprimoramento.

O SR. LEITE NETO — V.S<sup>a</sup> fez magnífica exposição sobre os problemas educacionais no Brasil, focalizando particularidade sobretudo de meu interesse, na qualidade de relator do Ministério da Educação na Comissão de Finanças. Diz respeito exatamente àquilo que V. S<sup>a</sup> chamou de ponto fundamental, ou seja, a obtenção de recursos para o desenvolvimento do processo educativo no Brasil.

Examinando, pela primeira vez, na passada sessão legislativa, o orçamento do Ministério da Educação, constatei não estar sendo cumprida a determinação constitucional relativa ao mínimo com que a União deve contribuir para o sistema educativo, relativamente aos Estados e municípios. Verificamos, assim, na proposta orçamentária para 1952, estarmos muito aquém dos 10% fixados em nossa Carta Magna. Observamos o seguinte:

Na distribuição das dotações para os diversos níveis do ensino no Brasil, contamos, aproximadamente, com 700 milhões de cruzeiros para o ensino superior; pouco mais de 200 milhões para o primário, compreendendo o Fundo Nacional de Ensino Primário; pouco mais de 80 milhões para o secundário.

Tive oportunidade de demonstrar que, desses 80 milhões, destinados ao ensino secundário, mais de 40 milhões couberam ao Distrito Federal, sobrando apenas para o resto do território nacional quantia inferior a 40 milhões de cruzeiros.

Resulta daí a situação atual. A ação do governo federal, em matéria de ensino secundário em nosso país, decorre da exigüidade alarmante das verbas

consignadas para esse fim.

V.Exa., grande educador, tendo ocupado por mais de uma vez com brilho a Secretaria da Educação de seu Estado e a do Distrito Federal, deve ter observado que não só nos ginásios das capitais, mas também nos em funcionamento no interior, a ineficiência do ensino não é somente proveniente da falta de capacidade intelectual do magistério secundário, como ainda da quase inexistência de fiscalização. Não é, pois, motivada pela aplicação de regulamentos, conforme disse V.Exa.

Agora perguntaria qual a sua sugestão face ao ponto por mim focalizado a respeito da desproporção existente entre as verbas destinadas ao ensino superior, num volume aproximado de 800 milhões de cruzeiros, e as do ensino primário e secundário, respectivamente, com pouco mais de 200 milhões e 80 milhões, acrescentando a anomalia de metade das dotações ser distribuída no Distrito Federal?

A disparidade das verbas é chocante. Ninguém melhor que V.Exa. sabe demonstrar em estatísticas, em matéria de ensino, que cerca de 3 milhões de crianças no Brasil procuram as escolas e não as encontram. Infelizmente, os dados patenteiam também funcionarem mais da metade das escolas em prédios impróprios, de aluguel, sem a adaptação técnica necessária e mesmo sem as mais elementares condições higiênicas. A outra metade fica ainda subdividida: umas se acham instaladas em prédios cedidos e outras, então, constituindo a menor parte, em edifícios construídos propositadamente para ser ministrado o ensino primário.

Assim, tenho a impressão de que — e desejava o seu esclarecimento — tratando-se aqui de questão de política educacional ligada à política financeira, seria mais interessante: primeiro, na lei que pretendemos elaborar, a qual deve ter um sentido prático, estabelecer sanções para os poderes federais, estaduais e municipais, no concernente ao cumprimento do dispositivo expresso na Constituição, quer dizer, com respeito às percentagens sobre os tributos cobrados, para aplicação na educação. Segundo, já que o problema do ensino superior, nestes últimos anos, quanto ao aspecto financeiro se agravou sobremodo, motivando a federalização de algumas dezenas de faculdades por

uma única lei, seria mais aconselhável que a União, em vez de se preocupar em promover essa federalização em larga escala, procurasse subvencionar as escolas particulares, de acordo com a eficiência demonstrada, notadamente as de ensino superior. Estas contribuem para o progresso econômico e técnico do país, como as escolas de engenharia. Assim, não mais a União teria de se preocupar em elastecer a rede de escolas federais superiores, dando somente as subvenções para as que demonstrassem eficiência. Todavia, indispensável se torna aumentar as dotações orçamentárias para o ensino primário e o médio.

Faço essa consulta a V.Exa. apenas com o objetivo de traçar-me orientação no emitir o parecer sobre o orçamento do Ministério da Educação no presente exercício.

Agradeço antecipadamente a V.Exa.

O SR. ANÍSIO TEIXEIRA — Não se trata, parece-me de consulta, antes de uma proposta, a que dou, sem dúvida, o meu apoio.

Na minha exposição de há pouco disse ser preciso que o Legislativo descobrisse o meio de estabelecer sanções ao não cumprimento do dispositivo constitucional, tão essencial para o desenvolvimento progressivo dos sistemas nacionais de educação. Ao dizê-lo, tive em mira não só os governos estaduais e municipais, como o próprio governo federal.

Quanto ao mais, a que V.Exa. fez amplas referências, vou até além.

As necessidades não são somente as indicadas por V.Exa. São em maior número e ainda mais graves, pois, mesmo numa capital, como São Paulo, muitas das escolas primárias funcionam ainda em dois e três turnos. Isso demonstra que se faz mister construir todo um outro sistema escolar para abrigar, devidamente, as crianças atualmente matriculadas. Assim os 20% da renda tributária dos Estados e dos municípios e os 10% da do governo federal estão longe de poder bastar para o cumprimento da obrigação constitucional de educação compulsória de todas as crianças em idade escolar.

Se, entretanto, houvesse um plano de auxílio aos Estados pela União, esse plano poderia crescer de ano para ano. Com efeito, sendo a verba da educação um percentual de renda tributária e esta vindo em ascensão constante, cada ano teríamos maiores recursos para atender às deficiências dos Estados e municípios.

Ao invés disto, o orçamento federal se vem consumindo no simples aumento de suas verbas anteriores, sem a devida proporção ou sem atender às peculiaridades do orçamento para a educação, em face dos próprios imperativos constitucionais a respeito.

Seria interessante o estabelecimento de um plano sistemático de auxílio baseado no crescimento constitucional do orçamento da educação. De todos os ministérios, somente o da Educação pode contar com o privilégio de um orçamento sempre crescente. O plano de bolsas de estudo para o ensino secundário, a continuação dos auxílios para a construção dos prédios escolares, o início de um plano de assistência técnica aos Estados e municípios, a Campanha Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, seriam alguns dos serviços novos ou ampliação de antigos a serem atendidos com a parcela do aumento proporcional decorrente do aumento das rendas federais.

Assim, aprovaria plenamente, com o maior entusiasmo, as medidas sugeridas por V.Exa., de enquadrar o orçamento do Ministério da Educação na realidade constitucional, reivindicando os 10% da renda tributária, que lhe são compulsoriamente atribuídos.

O SR. PRESIDENTE — Dou a palavra ao Sr. Deputado Moura Andrade.

O SR. MOURA ANDRADE — Dr. Anísio Teixeira, V.Exa. afirmou, na sua dissertação, considerar o problema da educação estritamente político e não técnico. Daí, haver eu concluído, em face dessa sua convicção, que V.Exa. procura identificar o problema da educação com a própria estrutura da Federação democrática brasileira. Esta a razão pela qual propugna a realização mais urgente possível da declaração constitucional que determina cumprir aos Estados e ao Distrito Federal organizar os seus sistemas de ensino.

Exatamente esta, creio eu, a intenção de V.Exa. ao caracterizar, como problema político, o da educação. Isto posto, verifico que a descentralização propugnada por V.Exa. não seria plenamente alcançada — queira perdoar-me — no ponto em que argumentou sobre a constituição de vários patamares pelos quais a educação devia ir passando.

Eu estaria de acordo com V.Exa. nos dois primeiros patamares; no último,

entretanto, considero que, em vez de se criar a descentralização, de garantir a autonomia dos Estados no cumprimento dos princípios educacionais, iríamos provocar problema sério, inclusive relativamente à faculdade de se permitirem cursos superiores com determinado estágio e pelos quais se alcançaria, apenas, um bacharelado e não um direito ao exercício da profissão.

Neste caso, aboliríamos as grandes perspectivas da universalidade do ensino, dentro de um instituto estadual, ou seja, iríamos criar problema seriíssimo à subsistência das universidades, para as quais, creio, se deve encaminhar nosso esforço.

As escolas particulares, encarregando-se apenas de um estágio do curso superior, viriam desintegrar as próprias universidades que se fossem fundando, impedindo houvesse aquele pensamento que caracteriza e fundamenta a universalidade do ensino superior.

Esta a objeção que desejava fazer a V.Exa.

O SR. ANÍSIO TEIXEIRA — Não defendi propriamente isso.

Na questão do ensino superior, reconheço o direito da estabelecer o governo federal as condições que lhe pareçam melhores para assegurar e garantir o exercício profissional, não em face do capítulo da Constituição relativo à educação, mas em virtude do dispositivo que declara serem as profissões regulamentadas pelo governo federal.

No Brasil existem presentemente 220 e tantas escolas superiores e cerca de 14 universidades — digo cerca porque de um momento para outro se cria uma nova. Quando sugeri os patamares, tinha em mente que, mesmo numa universidade, alguma de suas escolas, por exemplo, a sua Faculdade de Filosofia, pode não estar em condições de oferecer os cursos além dos de bacharelado. Ficaria, então, a isso limitada até que suas condições melhorassem. Os patamares constituiriam escalas no desenvolvimento das escolas. Não teriam caráter de algo estático ou definitivo. Logo que as devidas condições fossem criadas, também criados seriam os direitos de expandir os cursos até os novos níveis. O que se busca é poder fazer isto gradualmente e não impor a todas as escolas, novas ou antigas, aparelhadas ou não, com professorado ou sem ele, cursos completos e supostamente idênticos. Não se rompia com a

continuidade, ou universalidade, como diz V.Exa., dos cursos superiores, mas assegurava-se, com o seu desdobramento em ciclos, a possibilidade de fazê-los em mais de uma escola superior, nos primeiros anos na escola mais acessível e, nos últimos anos, nas escolas mais distantes, mas melhor aparelhadas.

O SR. PAULO SARASATE — V.Exa. pensava sobretudo nas escolas de filosofia; nós, nas clássicas escolas de profissões liberais.

O SR. ANÍSIO TEIXEIRA — Na própria escola profissional, de nível superior, creio, haveria vantagem na adoção do que sugeri, considerando todo o panorama nacional. Se uma escola não se acha organizada integralmente para preparar, por exemplo, até o último estágio do curso médico, por falta de recursos e meios adequados, façam os candidatos ao diploma de médico, nela, somente o curso fundamental médico, que seria, nas sugestões apresentadas na lei de diretrizes e bases, de quatro anos e, depois, dirijam-se a uma escola de medicina de mais alto quilate para fazer os dois últimos anos do curso profissional, propriamente dito.

Claro que, uma vez tomada essa medida, os Estados, cujas escolas superiores se acharem em condições de proporcionar apenas o curso fundamental, deveriam dotar os seus alunos de bolsas de estudo para a conclusão dos estudos em cidades mais adiantadas, onde as escolas fossem aparelhadas e equipadas para o curso completo. O ensino superior passaria a se desenvolver por dois modos: pela criação de novas escolas, como se vem fazendo, mas limitadas a ministrar, até que se aparelhassem devidamente, os cursos básicos, e pelo sistema de bolsas de estudo, que dariam aos seus estudantes oportunidades para terminar os cursos nas escolas dos centros mais adiantados do país.

O SR. PAULO SARASATE — E se o indivíduo não voltar mais?

O SR. ANÍSIO TEIXEIRA — Não importa.

A vários governadores do Norte, com quem tive entendimentos, fiz a sugestão para corajosamente organizar o serviço de bolsas.

Se o Estado, por exemplo, de Alagoas, que já dispõe de algumas escolas superiores, resolvesse instituir anualmente 50 bolsas para médicos, 40 para engenheiros e 30 para bacharéis, proporcionando aos estudantes, muito bem selecionados, as condições para estudarem no Rio, São Paulo, Minas, Recife,

onde quer que fosse, eles voltariam como todos nós voltamos, quando não havia senão duas ou três escoais superiores no país.

Castro Alves estudou em Recife, formou-se em São Paulo e voltou à Bahia; Rui Barbosa, do mesmo modo. Muitos e muitos estudaram e ainda estudam em outros Estados e voltam ao de origem para trabalhar. Aliás, tudo depende do mercado de trabalho que, felizmente, está aumentando prodigiosamente, por toda a parte, enquanto, por outro lado, se está saturando nos grandes centros do Rio de Janeiro e São Paulo. Talvez mais cedo do que se pensa, se venha a processar a marcha inversa do centro para as regiões em desenvolvimento do Brasil, cujo crescimento já começa a se fazer sentir fora daqueles grandes focos do progresso nacional nos últimos 70 anos.

Não sei se respondi a V. Exa. completamente.

O SR. MOURA ANDRADE — V. Exa. respondeu-me quase satisfatoriamente. Entretanto, não desejo reiterar a pergunta, porquanto entendo que talvez a tese de V. Exa. pudesse ser aplicada desde que se mantivesse o princípio adstrito às escolas públicas, sem se estender à iniciativa particular, o que iria colidir com o princípio constitucional que declara livre tal iniciativa.

O SR. ANÍSIO TEIXEIRA — Mas continuaria livre, apenas seriam estabelecidas condições legais para o funcionamento de cursos apenas básicos ou de cursos básicos e profissionais.

O SR. MOURA ANDRADE — Assim Dr. Anísio Teixeira, quero agradecer sua atenção e, ao fazê-lo, manifesto a grande satisfação que todos tivemos em ouvir tão ilustre autoridade na matéria. V. Exa. possivelmente será interpelado ainda por outros dignos colegas.

Desejo, entretanto, salientar a verdade daquelas palavras pronunciadas por V. Exa. no decorrer de sua exposição: o espírito de liberdade jamais vai para a anarquia.

V. Exa. sempre foi um espírito livre, um homem independente na apreciação desses assuntos. Daí essa perfeita ordenação, esse grande método que alcançou. Por força da natureza de seu espírito e da vida a eles consagrada, conseguiu V. Exa. atingir a alta posição de que desfruta na consideração de todos os seus concidadãos.

O SR. PRESIDENTE — Dou a palavra ao nobre deputado Rui Santos.

O SR. RUI SANTOS — Valendo-me do dispositivo regimental que permite aos elementos estranhos à Comissão participarem de sua reunião, quero fazer um comentário de curioso em tomo da parte que ouvi da exposição do professor Anísio Teixeira. Minha curiosidade decorre principalmente da atração exercida em matéria educacional, talvez sem querer, pelo próprio professor Anísio Teixeira, que, nessa questão, tem sido uma das autoridades que mais procuro ler e seguir.

O SR. ANÍSIO TEIXEIRA — Sou apenas mais velho do que pareço.

O SR. RUI SANTOS — Desejo ainda ponderar que, com satisfação, ouvi V. Exa. focalizar dois pontos em sua exposição. Primeiro, a descentralização. De fato, a centralização excessiva, verificada no sistema educacional brasileiro, constitui o fator principal da situação em que nos encontramos.

O segundo ponto, para que o professor Anísio Teixeira nos chamou a atenção, é o relativo ao processo de fiscalização. Realmente existe um tipo de educação por carimbo, quer dizer, olha-se apenas se o processo tem o carimbo em ordem, e vão para diante. Se se acha sem carimbo mister se toma voltar para carimbar. Apenas isso, até hoje, se faz na educação brasileira.

Estimei que V. Exa. houvesse deixado claro o aspecto mais importante da lei de diretrizes e bases, que é o da interpretação do sistema educacional. Em que consiste. Talvez, assim, logremos o entendimento do sistema consubstanciado na Constituição, e de que a lei cogita.

Acompanhei, embora mais ou menos à distância, os trâmites do anteprojeto da lei de diretrizes e bases. Desde 48, quando chegou a esta Casa, bato-me por ele — lamento não se ache presente o deputado Coelho de Sousa, mas o deputado Eurico Sales poderá dizê-lo — a ponto de quase tomar-me *persona non grata* nesta Comissão, porque solicitei a designação de comissão especial para dar parecer a respeito dessa lei, que se encontrava, sem andamento, neste órgão, embora não por sua culpa.

Nessa lei de diretrizes e bases, há dispositivos, indiscutivelmente regimentais, aqui e ali, que precisam ser retirados. A meu ver, também no tocante ao ensino primário e secundário, a lei de diretrizes e bases deve estabelecer o que eu chamaria o mínimo básico a esses cursos, de que dependeriam os sistemas

educacionais estaduais para aplicá-los e adaptá-los a cada localidade.

Isso figura, mais ou menos, no projeto de diretrizes e bases. Não ouvi o comentário de V.Exa. sobre esse ponto, porque precisei comparecer ao plenário.

Outro aspecto, também, a meu ver falho, é o concernente ao Conselho de Educação, sendo mais falha ainda a esse respeito a mensagem enviada recentemente a esta Casa pelo Governo.

Acho que o Conselho de Educação é um órgão para ser criado, na lei de diretrizes e bases, com muita seriedade. No Conselho — penso — deve repousar a maior responsabilidade do andamento ou da reforma que teremos de aduzir no sistema educacional brasileiro e nos sistemas estaduais. Precisamos, por exemplo, evitar a nomeação dos membros do Conselho para virem, por determinado período, receber aqui apenas *o jeton*. Convém sejam os membros do Conselho homens que devotem suas 24 horas do dia à educação. Digo 24 horas, porque o problema educacional precisa de gente que não venha pleitear mais uma sessão para mais *um jeton*, ou menos uma por ser feriado e receber *o jeton*. O bom conselheiro, mesmo nos sonhos, tem que estar às voltas com a educação nacional. O Conselho de Educação tem de sofrer, segundo me parece, alteração. Não pode ficar como figura na lei e, muito menos, como consta da mensagem que nos veio.

Como o deputado Leite Neto aludiu ao orçamento, vou também referir-me ao do Ministério da Educação.

Lastimável é que as verbas globais do Fundo do Ensino Primário sejam mais ou menos paradas no orçamento. Ano a ano elas só sofrem elevação, decorrente da própria receita, quando se eleva a arrecadação do imposto adicional, destinado à educação.

Ninguém se lembra de acrescentar mais um pouco em face das necessidades reais do Brasil, das contingências atuais. Mas, há na proposta de agora ponto que refuto. Não sei mesmo se é legal, se se enquadra no espírito do Fundo do Ensino Primário — o destaque de 10 milhões de cruzeiros para a sucursal do Pedro II. Não protesto contra a medida, quando há necessidade de várias sucursais, mas contra o destaque, que a Câmara tem evitado, sempre que um deputado pleiteia para seu Estado isto ou aquilo.

Lamentável abra o projeto do Poder Executivo o precedente, porque, uma vez adotado para o Distrito Federal, ninguém impedirá que eu faça um destaquezinho para a Bahia, o deputado Moura Andrade deseje um para São Paulo ou o deputado Peixoto para Minas Gerais e assim por diante.

Dessa forma, morrerá a verba.

Desejava ainda comentar ponto a que V. Exa. fez referência e não ouvi sua opinião, mas a que aludiram os nobres deputados Moura Andrade, Leite Neto e Paulo Sarasate.

Estou inteiramente de acordo com S.Exas.: por que não se cogita, por exemplo, no que toca à profissão médica, de estabelecer dois tipos de médicos, um mais fraco, para jogar-se no interior, e um mais capaz, para ficar na capital? Precisamos evitar o que se deu com os meus colegas, quando me diplomei. Não estou exagerando, tenho plena certeza. Vou relatar os fatos como se passaram.

Quando me formei, indispensável se tornava colocar à porta do consultório ou da residência a especialização. Então, por conta própria, deliberava-se da especialização: partos... sífilis... Geralmente se adotava aquela, porque há muita necessidade, o número de clientes é sempre maior tratando-se de "doença" obrigatória, digamos assim. Outros escolhiam sífilis, pois, num país onde todos são sífilíticos, a concorrência é grande; outros junta vem sífilis e parto. Assim, a especialização era a constante do cartaz, a do anúncio.

Convém estabelecer realmente para o médico o básico até quatro anos. Senão, vejamos:

Um indivíduo me procura para tirar-lhe uma pedra do estômago. Tenho de dizer não me achar em condições de fazê-lo e aconselhar-lhe um especialista. E o especialista será o homem que, além do curso que tem o médico, possua a especialização.

Se me procura um sujeito para uma trepanação, para lhe tirar um tumor, ou fazer uma secção, terei de declarar: não posso, procure outro, porque não fui até aí. Esta será a atitude honesta e certa.

Divirjo, portanto, dos deputados Leite Neto e Paulo Sarasate. A meu ver, precisamos nas profissões determinar o que vem depois, como especialização

natural. Assim, todas as profissões constituem etapas, realmente andares.

Estas as considerações apressadas e curiosas que desejava fazer, lamentando ter perdido uma parte da sua exposição, professor Anísio Teixeira, mas satisfeito por verificar que, realmente, o espírito do projeto é defendido por V.Exa. Aliás, eu não esperava outra atitude de quem não só participou, quando não oficial, particularmente, da elaboração do projeto que tem um belíssimo relatório a respeito da parte de autoria do professor Almeida Júnior.

O Sr. Anísio Teixeira — Estou de acordo com as ponderações de V. Exa., acrescentando que não fala como curioso, mas como uma das autoridades nesse campo. Não me canso de frisar que a educação é o problema em que todos nós temos de opinar, pois cada um possui uma parcela respeitabilíssima de experiência no processo educativo.

Ora, um professor, como o professor Rui Santos, com sua larga experiência do ensino superior, é dos que mais têm autoridade para opinar a respeito do assunto que estamos debatendo.

Estou de pleno acordo com todas as declarações de V. Exa., salvo as suas expressões excessivamente generosas a meu respeito e que, entretanto, agradeço.

O Sr. Presidente — Professor Anísio Teixeira, a Comissão de Educação e Cultura registra, nesta tarde memorável, a eficiente colaboração de V. Exa. no grande trabalho que deve executar de elaborar o projeto de lei de diretrizes e bases para a educação nacional. V. Exa. correspondeu inteiramente à nossa expectativa. Nessa certeza, fizemos o convite para que viesse a esta Casa. Mais uma vez agradeço a sua colaboração e asseguro-lhe a disposição deste órgão técnico de empenhar todo o seu patriotismo na melhor solução do intrincado problema da educação.

## II — *Conceito da Lei de Diretrizes e Bases da Educação\**

O debate em torno da Lei de Diretrizes e Bases da Educação vem-se derramando desde 1946, mas com tantas e tão longas interrupções que

\* Entrevista à *Última Hora* (11 de março de 1959).

constitui antes uma série de começos e recomeços do que uma extensa e profunda análise do problema.

Nenhuma lei de educação visa a eliminar as controvérsias educacionais. Diferenças de opinião são inevitáveis em matéria de tanta importância. Por isto mesmo, a lei nacional de educação não deve ser algo que esgote o assunto mas, tão-somente, um estatuto que disponha a respeito dos deveres do Estado em relação à educação formal dos cidadãos.

O Estado democrático, ao intervir no amplo processo social pelo qual o homem se educa e assegura a sobrevivência da sociedade, não pretende absorvê-lo nem esgotá-lo, repitamos, mas organizar *serviços educativos* que julgue indispensáveis para o funcionamento menos acidental da sociedade.

A lei em educação não é, em rigor, uma lei *de* educação mas *sobre* educação. O Estado legisla sobre educação como legisla sobre saúde, sobre agricultura, sobre indústria. Como o interesse pela educação se fez *público*, isto é, transformou-se em um interesse dominante de toda a sociedade, o Estado é convocado a estabelecer as bases e diretrizes, dentro das quais vai intervir no processo e assegurar que as oportunidades educativas se desdobrem regularmente, obedecendo a certas condições de justiça e com a eficiência necessária para que todos dela se possam aproveitar.

O fato da educação se ter feito um *interesse público* tem conseqüências óbvias. A educação tanto se pode fazer para atender interesses privados, interesses de grupos, interesses de filosofia e de religião, quanto para atender aos interesses da sociedade em geral. A lei regula a educação pública e, com relação à educação privada, que deve continuar livre, pode dispor quanto às condições necessárias para a eventual sanção pública de alguns dos seus resultados.

Isto levou os pensadores liberais do século XIX a caracterizar a educação pública como uma educação doutrinária mente neutra e apolítica. A experiência democrática das últimas décadas reviu essa posição. A educação pública não pode ser tão neutra quanto se pensava. A sua doutrina e a sua política não podem ser, porém, senão a da Constituição do país. Com a constituição democrática, a educação pública tem de promover a ideologia democrática,

dentro dos princípios estabelecidos pela Constituição. A matéria não é de controvérsia mas de interpretação competente, salvo se deseja reformar a Constituição. Daí ser a lei de educação não uma lei pedagogos mas uma lei de constitucionalistas. É uma lei de direito público no sentido mais exato da palavra.

Afastada, pois, a difícil questão dos princípios, que seria resolvida pelos intérpretes mais autorizados da Constituição, a lei nacional de educação faz-se uma lei organizatória dos serviços educacionais a serem oferecidos pelo Estado, nas três ordens da federação: a União, o Estado, o Município.

Pode-se ver, à luz dessas considerações, como a lei se tomaria viável, constituindo-se pura questão de estudo sincero e esclarecido e não de debates intermináveis e impossíveis.

As *diretrizes* da educação seriam o desenvolvimento do que já se acha contido na Constituição e as *bases* importariam na fixação das competências e poderes educacionais da União, dos Estados e dos Municípios, dos órgãos pelos quais esses poderes se exerceriam e dos recursos a serem aplicados no desenvolvimento dos serviços públicos de educação.

Para achar o caminho para soluções razoáveis e plausíveis de tais problemas, teríamos de levar em conta as condições do país, extensas e desiguais, e a sua organização política, federativa e democrática. A isto, devemos acrescentar as novas condições de comunicação, que os tempos modernos nos oferecem e que diminuem substancialmente os perigos de uma descentralização corajosa e de larga delegação de autonomia.

A minha sugestão, por isto mesmo, seria a de uma lei federal que fixasse as condições pelas quais a União e os Estados delegassem a função de administrar as escolas, no nível primário, a órgãos locais, na órbita municipal, e às próprias escolas no nível secundário e superior, mediante um sistema de financiamento triplo — da União, dos Estados e dos Municípios — graças ao qual se garantiria à União e aos Estados esse controle dos sistemas escolares sem, entretanto, chegar a impedir a experimentação, o crescimento e a liberdade.

Essa sugestão, que tenho repetidamente exposto, pode ser apreciada

sumariamente no conjunto de artigos abaixo, em que lhes dei forma articulada:

1) Anualmente, a União reservará nunca menos de 10%, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nunca menos de 20% da renda resultante dos impostos, para manutenção e desenvolvimento dos serviços públicos de educação e cultura.

A importância assim atribuída à educação será votada nos orçamentos municipais e estaduais e no federal em dotação global, automaticamente registrada no Tribunal de Contas, onde houver, e posta à disposição no Tesouro para ser paga, mensalmente, aos órgãos de administração.

2) Tais recursos constituirão a fonte principal de renda para o Fundo Federal de Educação, os Fundos Estaduais de Educação e os Fundos Municipais de Educação, que, desde já ficam criados, sem prejuízo de outras fontes de recursos já existentes ou que se estabelecerem por lei. Os recursos do atual Fundo Nacional do Ensino Primário se integrarão no Fundo Federal de Educação.

3) Os Fundos de Educação serão administrados por Conselhos, organizados nas órbitas federal, estadual e municipal e aos quais caberá a elaboração dos orçamentos especiais da educação, nas três ordens de governo federativo, obedecendo às seguintes normas gerais:

I — Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão anualmente divididos pelas crianças em idade escolar do município e que possam receber educação.

II — A quota-por-aluno constituirá a *medida* do sistema escolar a ser mantido pelo município, nela se incluindo, obrigatoriamente, as despesas com o professorado, a administração das escolas, o material didático e o prédio e a sua conservação, em percentagens que forem julgadas adequadas.

III — Os recursos do Fundo Estadual de Educação serão, anualmente, separados em duas partes, uma para cobrir as despesas com as obrigações que o Estado tenha se reservado nos serviços de educação e outra para ser dividida pelas crianças matriculadas nas escolas municipais, a fim de constituir a quota, por criança-aluno, da contribuição do Estado às escolas municipais.

IV — Essa quota do Estado se integrará no Fundo Municipal de Educação, sujeita a aplicação deste recurso suplementar às condições que o Estado, por convênio, estabelecer com o município.

V — A primeira parcela dos recursos do Estado se destinará, obrigatoriamente, ao preparo do magistério, cujo licenciamento será de caráter privativo, bem como o de todos os demais servidores do ensino e a um serviço de planejamento, orientação e assistência à educação em todo o Estado, e facultativamente, à manutenção do ensino médio e superior.

VI — Os recursos do Fundo Federal serão divididos em duas parcelas, a primeira para custeio do sistema federal de ensino, e a segunda, para o desenvolvimento de sua ação supletiva que se exercerá, principalmente, sob o aspecto de assistência financeira e técnica aos sistemas locais de educação, com o objetivo de promover e estimular o desenvolvimento geral da educação no país, numa adequada articulação dos esforços municipais e estaduais com o esforço federal.

VII — As parcelas dos recursos dos fundos municipais e estaduais reservadas a inversões em prédios e equipamentos poderão, conforme planos estabelecidos pelos Estados, ser utilizados de modo a constituírem fundos de financiamento de empréstimos públicos ou bancários para a construção de prédios escolares e seu equipamento.

VIII — A União poderá igualmente promover tais planos de financiamento de inversões nos sistemas locais de ensino e assumir, solidariamente, com o Estado ou os Estados e os municípios, a responsabilidade do lançamento e pagamento dos empréstimos necessários.

Dispersada a neblina pedagógica e ideológica que nos impede, há onze anos, de elaborar uma lei de diretrizes e bases da educação nacional, passaríamos a votar uma lei de meios e de poderes à maneira das leis tão revolucionárias que vimos votando no campo fiscal e financeiro, e nos lançaríamos à imensa experimentação educacional em um país grande como um continente e que constitui, na América do Sul, o mais amplo laboratório de democracia de todo o hemisfério.

O Estado democrático não é o Estado totalitário. O pluralismo municipalista,

o pluralismo estadual (Estado-província), o pluralismo institucional constituiriam um conjunto de forças criadoras, embora contidas dentro dos princípios amplos da Constituição, que mutuamente se fertilizariam e se disciplinariam *em busca* de uma unidade na diversidade, antes conquistada do que imposta. Esta, a diferença entre o *mecânico* e o *vivo*. O sistema escolar brasileiro teria a unidade dos corpos vivos, a unidade como resultado e não como imposição.

### III — *O substitutivo à Lei de Diretrizes e Bases\**

O aspecto mais característico do novo Substitutivo à Lei Diretrizes e Bases da Educação, em processo de votação na Câmara Federal, é o de conceder categoria pública ao ensino privado. Realmente, parece que algo de incoercível compele o País a fazer do público o privado, ou seja, a dar ao privado as regalias e privilégios do público.

Já observei, certa vez, que as origens dessa tendência mergulham em nosso passado colonial. Os primeiros donatários deste país já eram exemplos desse público que se faz privado. Enquanto na colonização inglesa as sociedades colonizadoras, a princípio puramente comerciais, pouco a pouco se faziam públicas, na colonização portuguesa, as capitânicas eram instituições públicas que pouco a pouco se faziam privadas. Com os ingleses, o privado tendia a se fazer público; com os portugueses, o público tendia a se fazer privado.

Guardamos o velho vinco, o velho hábito, a antiga mazela e eis que ressurge ela agora na lei básica da educação nacional. Vale a pena rápida reconstituição histórica, para marcar a forma com que a velha deformação nacional vem repontar no quadro do sistema público de educação brasileira.

Todos sabemos com que resistência o Estado, no Brasil, vem cumprindo a obrigação constitucional de ministrar educação. Em toda a monarquia, podemos dizer que não passamos da ação acidental de criar e manter alguns

\* Artigo publicado na *Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos* (out.-dezembro, 1959).

institutos de educação, com o caráter que se poderia chamar de "exemplar". Ao Estado cabia, no máximo, a ação de estímulo, a de organizar as instituições "modelo", "padrão".

Com a República, tivemos modesta exaltação da consciência pública e lançamos as bases de um sistema dual de educação: a escola primária e profissional para o povo e a escola secundária e superior para a elite. O primeiro constituiria o sistema público; o segundo, o privado, dado por concessão pública, mas para ser mantido *por meio de recursos privados*. Os que o quisessem, que lhe pagassem o custo.

Com a integração do povo brasileiro e o desaparecimento progressivo da chamada elite, o sistema da escola secundária e superior a ela destinado vem-se fazendo, cada vez mais, um sistema de massa, um sistema popular, tão do povo quanto o especialmente organizado para ele.

Diante dessa manifesta evolução do sistema educacional brasileiro, tudo levaria a crer que a tendência do Estado seria para esquecer o velho dualismo e lançar-se à manutenção de um sistema público de educação *unificado*, do qual desaparecesse o caráter discriminatório anterior, passando o Estado a manter não só escolas primárias e profissionais, mas também escolas secundárias e superiores. E isto é o que vinha sucedendo. São Paulo já possui um considerável número de escolas públicas secundárias.

Contra isto é que agora se levanta o Projeto de Lei de Diretrizes e Bases, promovendo a oficialização dos colégios particulares e o reconhecimento do seu direito de participar dos órgãos de direção do ensino. A primeira vista, parece que a tendência é de o particular se fazer público. Mas, se aprofundarmos a análise, vemos que o particular não é convocado a agir como público, mas, muito pelo contrário, é convocado a participar dos órgãos públicos, no caráter de privado, e para representar, dentro do público, o privado. Ora, isto é, exatamente, dar ao privado as regalias do público.

Não há nada mais fértil nem mais sutil que a iniquidade. O dualismo da sociedade brasileira não se conforma em desaparecer. Com o crescimento da classe média e a continuação da mobilidade social vertical, certo mimetismo dos novos elementos que estão a integrar essa nova classe média leva-os a

reproduzir as atitudes de privilégio da reduzida e aristocrática classe superior, em vias de extinção. Com efeitos, um sistema privado de educação oferece, indiscutivelmente, muito mais facilidade para o respeito a situações adquiridas e privilegiadas do que um sistema público, cujo áspero caráter competitivo tem seus aspectos desagradáveis.

Parece-nos ser esta a explicação para a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. O fenômeno é dos mais curiosos e esclarecedores, e marca muito bem as distorções inesperadas de nosso próprio desenvolvimento democrático.

Antes de 1930, os colégios particulares do Brasil eram realmente particulares e resistiam vivamente a qualquer intromissão do Estado. Os de nível secundário pensariam em tudo, menos em pedir recursos ao Estado. Zelavam sobretudo pela sua independência e serviam a uma pequena classe média relativamente abastada e a pobres orgulhosos, que sofriam sua pobreza mas não desejavam esmolas, que tanto seriam consideradas as bolsas ou auxílios.

Com a revolução de 30, começa a expansão da classe média brasileira. Essa expansão se faz, sobretudo, pela educação, pela escola *não-popular*, isto é, a escola secundária e a superior.

Não se esqueça que a nossa sociedade substituiu a aristocracia de títulos hierárquicos pela de títulos de ilustração, pela aristocracia do "doutor". Um sistema privado considerável de educação acabou por se constituir para fornecer tais títulos de ascensão social.

Mas a dinâmica social brasileira está cheia de contradições e, pouco a pouco, essa mesma classe, que se fez privilegiada pela educação, não se vê mais em condições de poder custear e manter, para os filhos, o *seu* sistema escolar. Empreende-se então um movimento para dar-lhe regalias públicas, sem perda do seu caráter privado, nessas regalias incluída a de participar da direção do ensino e a de poder ser substancialmente mantido com recursos públicos.

Mantém-se deste modo o caráter aristocrático da educação nacional, passando os recursos públicos a ser utilizados para a conservação da *nova* classe média. A própria divisão igualitária dos recursos federais para a

educação superior, média e primária, que se apresenta como progresso democrático, só engana a quem deseja enganar-se. Sendo de 12 milhões o número de crianças de escola primária a quem se deve educação, e de 6 milhões o número de alunos matriculados; de 1 milhão o número de alunos da escola média; e de 70 mil, o de ensino superior — a divisão dos recursos em partes iguais só ilude a quem quiser iludir-se. Na realidade, está-se ajudando o ensino médio seis vezes mais do que o primário e o superior cerca de mil vezes mais.

As tendências que vão ser fortalecidas pela nova lei serão as do *desinteresse do poder público pela educação, do fortalecimento da iniciativa privada, da preferência pela educação de "classe", da expansão da educação para os já educados, ou seja, a expansão, sem plano, das formas de educação mais aptas a promover certo "aristocratismo educacional"* eufemismo com que encobrimos a educação para lazer, o parasitismo burocrático e a promoção de *status social*.

Não é difícil demonstrar como irão tais tendências ser exaltadas. Começemos pela do desinteresse do poder público pela educação. Sabemos quanto é velha essa tendência. Não se registra, na história do país, um só governo, local ou nacional, que tenha dado real importância à educação, se tal considerarmos tê-la encarado como meta fundamental. Sempre foi assunto para discursos, nunca porém para a ação dominante de qualquer governo. Por isto mesmo, tem-me intrigado a alusão, várias vezes repetida por certa imprensa, à "honestidade intelectual" que teria presidido à elaboração do novo Substitutivo, em seu esforço de *impedir* o monopólio da educação pelo Estado. Em que época, em que província, em que Brasil enxergou alguém da subcomissão esse perigo, para fazer dele o seu cavalo de batalha? Se, realmente, fosse de honestidade intelectual o espírito orientador do Substitutivo, este deveria bater-se pela caracterização do dever do Estado, jamais cumprido, de dar educação ao povo brasileiro. Ao invés disto, o Substitutivo cria *o fantasma* do monopólio estatal da educação e impregna o texto do projeto de dispositivos destinados a coibir a ação do Estado.

É evidente que não se estimulará deste modo a consciência do governo senão para que não intervenha, para que deixe ficar, para o *laissez-faire* mais

desembaraçado no campo da educação.

Dir-se-á que exatamente isto é o que se deseja. Toda intervenção do governo é perigosa. Muito bem. Não se diga, porém, que a lei se destina a dar, afinal, educação aos brasileiros. A nova lei destina-se exatamente a impedi-lo, restaurando, justificando, santificando, enfim, a tradicional resistência do Estado a cumprir o seu dever constitucional de abrir escolas.

Longe de monopólio, o Estado brasileiro vem sistematicamente deixando para os particulares o encargo da educação. Com efeito, isto tivemos antes de 1930, assim continuamos pela revolução afora e, depois de 1946, valemo-nos da ausência da Lei de Diretrizes e Bases para justificar atitude ainda mais acomodada quanto à inação oficial.

Enquanto não se votasse a Lei de Diretrizes e Bases, nada havia a fazer. Nunca o *laissez-faire* educacional foi tão completo, tão ininterrupto, tão facilitado. Nem União, nem Estados nada podiam fazer. Faltava a lei, e quanto mais fosse esta adiada, tanto melhor.

O *deixa-ficar* generalizado não seria, contudo, paralisação. Deixa-ficar é deixar passar. Algo entrou a acontecer. E esse algo foi exatamente a expansão desordenada e incongruente do ensino particular, promovido por bispos e sacerdotes cheios das mais puras intenções e sem recursos, por "inocentes" campanhas de educandários gratuitos e, também, por espertos homens de empresa, como se diz hoje, que lobrigaram no abandono público uma oportunidade de lucros ou prestígios fáceis... A ausência de iniciativa por parte do governo abrigava-se na desculpa de faltar-lhe a lei para a ação e as reformas necessárias... E, por isso mesmo, ficou-lhe mais fácil consentir em todos os esforços da "boa vontade".

A lei que ora se elabora na Comissão de Educação virá santificar essa atitude. É isto exatamente o que deve fazer o governo, em matéria de educação, ou seja, deixar de fazer. A educação é assunto privado, a ser resolvido pela Família. Ao governo compete apenas pagar. É engano, pois, pensar que tal orientação seja nova, e que venha agora redimir-nos. A nova lei vem consolidá-la, santificá-la, exaltá-la, pois já domina ela a ação, melhor diria, a inação dos poderes públicos desde sempre e, com particular intensidade, desde

1946. A princípio, como já se disse, por não se ter lei nova e não valer a pena continuar com a legislação do Estado Novo e agora por termos lei que iria recomendar exatamente essa atitude.

Paralisado, assim, o Estado, teremos o revigoramento da iniciativa privada e virá esta, afinal, dar-nos a educação desejada, senão suspirada? Novamente me permito alimentar as dúvidas mais sérias. Veja-se bem que não identifico educação privada ou particular com educação *livre*. Livre, pela constituição, é a iniciativa privada de oferecer educação. Mas tal educação privada está, entre nós, mais do que a pública, sujeita a imposições alheias à própria educação. De modo geral, entretanto, as sua escravidões mais visíveis são, exatamente, ao preconceito e ao dinheiro. Quanto a este, a educação privada é, por excelência, uma educação barata. Precisa e tem de ser barata. Faz-se por isso mesmo rotineira, conservadora e hostil a inovações e experiência. Quanto ao preconceito, a escola privada faz-se escrava de sua clientela. Está ali para satisfazê-la, para atendê-la, para obedecer-lhe. Diz-se que isto é exatamente, a *nova doutrina* do século XX, contra as tolices liberais do século XIX. A educação é livre porque atende aos preconceitos da família. A atrasada América do Norte, presa aos falsos ideais de igualdade do século XIX, deseja estabelecer nas escolas a integração racial. Está errada. O governador Faubus deve pedir as luzes do Autor do Substitutivo para obter a alforria da educação em Arkansas, nos Estados Unidos, autorizando afinal as famílias brancas a terem as suas escolas segregadas e custeadas pelos recursos públicos.

Está claro que se pode defender até a escravidão, mas o que se não pode é defendê-la em nome da liberdade. Pode-se dizer que é *melhor*, que é mais *humana*, que é mais *segura*, que é mais *doce* — mas não que seja mais livre. A escola particular, entre nós, mantida com recurso públicos, representará sempre uma escola mais conservadora, mais tradicional, menos disposta à experiência do que a escola pública. E isto, por motivos muito simples. Na América Latina, continente todo ele formado dentro dos propósitos colonizadores de metrópoles estrangeiras, a independência e a república representam esforços revolucionários, renovadores, propostos à implantação de novos comportamentos sociais e, sobretudo, desejosos de integrar sua

população, dividida primeiro em escravos e senhores e depois em dominadores e dominados, em um só povo democratizado, fraterno e livre. Ora, tal não se pode conseguir com um sistema de educação particular, pois esta jamais se caracterizou como educação renovadora.

A educação que a escola particular irá expandir terá, pois, de ser a educação chamada de "classe", isto é, destinada a preparar os filhos dos já educados para sucedê-los em seus privilégios e direitos adquiridos. E a nossa Constituição liberalmente permite a sua existência. Mas entre isto e promovê-la, e custeá-la, vai um abismo!...

Existe algo de irreal e equívoco nessa afirmação de que cabe à família o controle da escola. Costumam os defensores dessa posição afirmar que a família é o grupo social natural e concreto e que o Estado é vago e abstrato. Ai de nós, que hoje é exatamente o contrário. Por mais desagradáveis que sejam certas realidades, há que aceitá-las e dispor as coisas à vista dos fatos, dos "teimosos fatos" de que falava William James. Respeitar os fatos é o começo de toda sabedoria.

Ora, os fatos são os de que a família não é a antiga família, segura e sólida, capaz de arcar com as suas terríveis responsabilidades. Hoje precisa ela, acima de tudo, de ser ajudada. Cabe-lhe a educação dos filhos, até a idade escolar e, depois, colaborar com a escola em tudo que lhe for possível, mas não lhe podemos entregar a própria responsabilidade da escola. O seu respeito hoje ao mestre não pode ser menor do que o respeito que deve ao médico. Um e outro a ajudam, mas não são seus criados, e sim profissionais independentes e autônomos.

O projeto de lei desejaria fazê-los serviçais da família. Seus servidores, sim, mas nunca seus serviçais. Tudo isto, porém, são ingenuidades de legislador, que acredita ainda na onipotência da lei. A lei hoje tem de obedecer aos fatos. Não há nenhuma família que não esteja ansiosa por contar e poder ouvir os conselhos do psicólogo e do mestre, cuja autonomia plenamente reconhece.

Em sociedade democrática, fundada na igualdade e na livre informação, não é possível a subordinação hierárquica que o sistema de controle das escolas pelas famílias exigiria. Esse sistema, com efeito, imporá o controle confes-

sional, delegando as famílias à sua Igreja o controle da educação.

Ora, não é de esperar que os legisladores julguem possível essa restauração. Mas se fosse possível, que representaria ela?

Esse domínio das famílias sempre se fez mediante uma hierarquia de famílias. Na sua pureza, o regime importa sempre numa família *real*, nos casos extremos *divina*, que corporifica a abstração família. Abaixo da família real, vêm as famílias nobres, depois burguesas e, por último, a plebe. Com a república, essa hierarquia das famílias brasileiras se estabeleceu entre "nossas boas famílias" e as outras. Com a restauração do regime, iríamos assegurar educação dentro dessa ordem hierárquica. Primeiro, a educação das nossas boas famílias; depois, a das demais. Como os recursos são poucos, teríamos de ficar no primeiro grupo.

E outra coisa não irá acontecer no Brasil, desde que essa velha doutrina volte a ter os foros até de pensamento avançado. Não é avançado coisa nenhuma. É velhíssimo. Mas isto não impede de vingar na América do Sul. Tudo leva a crer que este Continente está fadado a vir a encarnar o mundo antigo e, em face dos saltos para o futuro de quase todo o planeta, efetuar nesta parte da terra certos recuos providenciais para, ajudada pelas nossas santas tradições, ainda poder manter as doçuras e espiritualidades dos bons velhos tempos da injustiça e da desigualdade humanas.

Não deixa de ser melancólico assistir ao anacronismo, a que não falta sua ponta de insolência, do Brasil de hoje, que minha geração ainda julgava novo e que a geração seguinte, essa que hoje debate e vota as nossas leis, aposta em mostrar que não é nenhum país jovem, mas antiga e sábia nação, liberta de ilusões, solidamente reacionária, disposta a restaurar a privilégio e a desigualdade como formas realistas e superiores de organização social. Embora essa orientação seja aparentemente a dominante no legislativo federal, confortamos a segurança de que tais resistências à mudança acabam por aguçar a consciência social, preparando-nos, assim, para mudanças possivelmente mais radicais. De nenhum outro modo poderá o Brasil enfrentar os tempos novos e a nova sociedade que, de qualquer modo, se vem formando neste país em plena expansão democrática.

#### IV — *Comentário à Lei, afinal aprovada: meia vitória, mas vitória\**

Não se pode dizer que a Lei de Diretrizes e Bases, ora aprovada pelo Congresso, seja uma lei à altura das circunstâncias em que se acha o País em sua evolução para constituir-se a grande nação moderna que todos esperamos.

Se isto não é, não deixa, por outro lado, de ser um retrato das perplexidades e contradições em que nos lança esse próprio desenvolvimento do Brasil. Afinal, é na escola que se trava a última batalha contra as resistências de um país à mudança.

O fato de não termos chegado a libertar-nos completamente dos anacronismos da situação anterior revela que a lei é o resultado de uma luta em que as pequenas mudanças registradas constituem vitórias e não dádivas ou modificações arbitrárias de legislador.

É por isto mesmo que tais modestas vitórias precisam ser consolidadas na sua execução. Não se julgue que seja isto automático. Se não houver visão e vigilância no cumprimento da lei, a máquina administrativa poderá vir a burlá-la completamente, sem outro esforço que o de manter as atitudes e os hábitos da burocracia educacional criada pelo Estado Novo e, até hoje, apenas tocada nas singelíssimas e diminutíssimas alterações dos últimos "curtos" quinze anos de restabelecimento democrático.

Com efeito, a vitória maior da Lei de Diretrizes e Bases está no novo conceito, no novo *status* dessa lei. Trata-se de uma lei complementar à Constituição e não de uma simples lei federal que regulasse as funções do governo federal em educação. Leis federais de ensino haverá, além desta, mas para regular o sistema federal de ensino e os estabelecimentos federais de educação.

A lei de Diretrizes e Bases é uma lei federal *sui generis*, à maneira do Código Civil, do Código Comercial etc, destinada a regular a ação dos Estados, dos Municípios, da União e da atividade particular no campo do ensino.

\* Artigo publicado no *Diário de Pernambuco*, de 13-4-1962.

Não se trata de lei cujo cumprimento dependa da autoridade federal, como era o caso das demais leis federais de ensino.

Todas as autoridades do país estão sujeitas a essa lei e como tal são intérpretes de sua execução, dentro dos poderes que lhes dá a nova lei.

Se isso não for compreendido e se continuar a dependência dos Estados por autorização e concessões do poder federal, voltaremos à situação anterior e impediremos a diversificação e a descentralização que, de qualquer modo, se estabelece na nova lei.

Este é o ponto fundamental. Que não surja nenhum regulamento a essa lei.

Quem vai proceder aos atos complementares para a execução da Lei de Diretrizes e Bases são os Estados e não o poder federal. Este poderá fazer a sua lei federal reguladora de seu sistema federal do ensino, mas os Estados é que terão agora de fazer suas leis estaduais de diretrizes e bases, fundadas nas diretrizes e bases nacionais, e não federais, para a criação dos sistemas estaduais de educação.

A emulação dos 21 sistemas de educação é que irá dar ao país a sábia competição de 21 experiências educacionais, adaptadas localmente dentro do quadro nacional da lei básica.

Essa autonomia, essa faculdade, esse novo poder dos Estados é que desejo saudar na ocasião em que se vota a primeira lei nacional de educação no Brasil.

Mas, cuidado. Se persistirem os hábitos da imposição do governo federal e os hábitos de dependência dos Estados, tudo poderá perder-se, vencendo a máquina administrativa, que ainda aí está, todo o extraordinário esforço que representaram os treze anos de luta por essa lei de meia vitória, mas de qualquer modo, de vitória contra a centralização e o totalitarismo do Estado Novo.